

Traité de Commerce et de Navigation à partir d'une date à fixer ultérieurement de commun accord, aussitôt que possible mais en tout cas avant le 1 juillet 1934.

*José Caeiro da Mata.*  
*A. Loudon.*

de Comércio e de Navegação a partir de uma data a fixar ulteriormente de comum acôrdo, tam cedo quanto possível, mas em todo o caso antes de 1 de Julho de 1934.

*A. Loudon.*  
*José Caeiro da Mata.*

Por troca de notas da mesma data, o presente Tratado entrará provisoriamente em vigor a partir de 1 de Julho de 1934.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Junho de 1934. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 24:117

Sendo insuficientes as dotações designadas no orçamento do porto de Lisboa para o ano económico de 1933-1934, no pagamento de força motriz e de serviços não especificados, pelo que se torna urgente o seu reforço;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e em promulga, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 9.º «Administração Geral do Porto de Lisboa», do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o ano económico de 1933-1934, é transferida a quantia de 110.000\$ do artigo 95.º «Despesas com o material» para o artigo 96.º «Pagamentos de serviços».

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o mesmo ano económico é igualmente transferida a quantia de 110.000\$ da alínea c) «Materiais diversos» do n.º 1) do artigo 82.º «Material de consumo corrente», para o artigo 12.º «Diversos serviços», sendo:

Para o n.º 1) — Força motriz . . . . 80.000\$00

Para o n.º 4) — Abono para pagamentos de serviços não especificados:

d) Diversos e imprevistos . . . . 30.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

#### Decreto-lei n.º 24:118

Devendo as receitas dos portos do Douro e Leixões exceder em 1:500.000\$ as previstas para o corrente ano económico, e devendo também aumentar correspondentemente as despesas dos referidos portos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do

n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulga, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 1:500.000\$ a dotação do capítulo 10.º «Administração dos portos do Douro e Leixões», do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o ano económico de 1933-1934, assim distribuída:

|                                                |                      |
|------------------------------------------------|----------------------|
| Artigo 99.º — Despesas com o pessoal . . . . . | 610.300\$00          |
| Artigo 101.º — Pagamento de serviços . . . . . | 30.500\$00           |
| Artigo 102.º — Diversos encargos . . . . .     | 859.200\$00          |
| <i>Total como acima . . . . .</i>              | <i>1:500.000\$00</i> |

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado, e no capítulo 5.º, será inscrita igual quantia no artigo 140.º — A «Administração dos portos do Douro e Leixões».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

#### Decreto-lei n.º 24:119

Sendo necessário providenciar para que possam ser entregues às Juntas Autónomas dos portos do Funchal, Aveiro e Tavira as importâncias, respectivamente, de 201.942\$89, 16.395\$07 e 13.829\$, correspondentes a receitas de anos anteriores que não puderam, oportunamente, ser postas à sua disposição;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulga, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas, respectivamente, com as quantias de 201.942\$89, 16.395\$07 e 13.829\$ as dotações atribuídas no corrente ano económico às Juntas Autónomas dos portos do Funchal, de Aveiro e de Tavira pelo despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, de 12 de Janeiro último, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, do dia imediato, em harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 23:373, de 19 de Dezembro de 1933.

§ único. Nessa conformidade são reforçadas com as aludidas importâncias as dotações atribuídas aos referidos organismos no n.º 1) do artigo 69.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado em vigor para o mesmo ano são reforçadas com iguais quan-